

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.629-C, DE 2005

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRA-NAVE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.854, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de deficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, até 31 de dezembro de 2006.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2005.

Relator